



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 01, 02, 03 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.620

Pág. 1 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

RECURSOS HUMANOS - PMRC

PORTARIA Nº 1.004, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Revoga a Portaria n.º 730, de 20 de março de 2020, que dispensa da marcação de ponto, todos os servidores municipais, em todas as repartições públicas por tempo indeterminado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando que este Município estendeu a todos os servidores municipais com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, com indicação médica, a prestação de serviço via trabalho remoto, consoante redação da alínea “k” do art. 3º do Decreto n.º 1.080, de 2021; considerando que os servidores poderão ser afastados de suas funções de forma remunerada, quando por motivos técnicos ou operacionais, houver impossibilidade de conceder trabalho remoto, conforme disposto no §3º do art. 7º do Decreto n.º 1.080, de 2021; considerando que os servidores municipais que se enquadram nas disposições do Decreto n.º 1.080, de 2021, já estão afastados de suas funções; considerando que são medidas obrigatórias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, o uso obrigatório de máscaras e a utilização de álcool em gel para higienização das mãos, em locais públicos ou privados; considerando que este município tem garantido em todos os locais de trabalho o fornecimento de máscara e álcool em gel para os servidores municipais; considerando que não há motivos para a permanência da dispensa de marcação de ponto, tendo em vista o funcionamento regular de todas as repartições públicas; considerando que a marcação de ponto comprova o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, constituindo-se em uma obrigação legal para todos os trabalhadores.

SUMÁRIO

RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA Nº 1.004, DE 30 DE ABRIL DE 2021.	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021	02
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2021	02
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021	03
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021	03
GOVERNO MUNICIPAL	PAG
DECRETO Nº 1124/2021	04
DECRETO Nº 1125/2021	04

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 01, 02, 03 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.620

Pág. 2 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLVE

Art. 1º. Revogar na íntegra a Portaria n.º 730, de 20 de março de 2020, que autorizou a dispensa da marcação de ponto, todos os servidores municipais, em todas as repartições públicas por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Os profissionais da educação que estão atuando no Regime Especial de Atividades Escolares na forma não presencial, consoante redação do Decreto n.º 1.089, de 2021, permanecerão dispensados da marcação de ponto.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEM- PREENDEADOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRE- SA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 9:00 (nove) horas do dia 20 (vinte) de Maio de 2021, no endereço eletrônico

www.gov.br/compras, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a possível aquisição de óleos, aditivos e graxas para serem utilizadas nos veículos e equipamentos que compõem a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 04 (quatro) de Maio de 2021, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 30 de Abril de 2021.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2021 (PMRC) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA - CNPJ: 40.138.949/0001-77

OBJETO: A aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) Kit's Alimentação para serem entregues às famílias em situação de risco social residentes no município de Ribeirão Claro – PR em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o programa benefícios eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária; e entregues também

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 01, 02, 03 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.620

Pág. 3 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

às famílias com problemas econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19.

VIGÊNCIA: 03 de maio de 2.021 a 02 de maio de 2.022.

VALOR TOTAL: R\$ 138.996,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e noventa e seis reais).

Ribeirão Claro-PR, 30 de Abril de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ – **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição de materiais gráficos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Departamentos e Unidades respectivas, e de confecção de banners, faixas e placas em PVC para serem utilizadas pelos CMEI's, Escolas Municipais, Departamento de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 03 de maio de 2.021 a 02 de maio de 2.022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2021

FORNECEDOR: FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE - CRIATIVA PERSONALIZADOS - **CNPJ:** 31.784.105/0001-02

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021

FORNECEDOR: GUILHERME GONÇALVES PADOVESI - **CNPJ:** 28.480.889/0001-70

VALOR: R\$ 8.911,00 (oito mil novecentos e onze reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021

FORNECEDOR: LIVINA APARECIDA ROSA - **CNPJ:** 24.231.850/0001-69

VALOR: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2021

FORNECEDOR: W&A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - **CNPJ:** 13.608.696/0001-85

VALOR: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Ribeirão Claro-PR, 30 de Abril de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ – **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

OBJETO: a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços no total de 800 (oitocentas) horas/máquinas com Pá Carregadeira sobre rodas e 2.000 (duas mil horas) horas/máquina Motoniveladora, para uso na recuperação de estradas rurais, incluso abastecimento, operador, lubrificação, manutenção e transporte por conta da conta da contratada,

VIGÊNCIA: 03 de maio de 2.021 a 02 de maio de 2.022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021

CONTRATADA: GMP CONSTRUTORA LTDA - **CNPJ:** 20.838.016/0001-85

VALOR: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2021

CONTRATADA: OURIPAV PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME - **CNPJ:** 31.318.565/0001-45

VALOR: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Ribeirão Claro-PR, 30 de Abril de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 01, 02, 03 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.620

Pág. 4 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

DECRETO Nº 1125/2021

DECRETO Nº 1124/2021

SÚMULA: Prorroga a vigência do Decreto nº 1.120/2021, que dispõe sobre as novas medidas restritivas para enfrentamento do COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado do Paraná, e dá outras providências.

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 1.102/2021 e alterações, o qual dispõe das novas medidas restritivas para enfrentamento do COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado do Paraná pelo Decreto Estadual nº 7506 de 30 de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro – PR.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro – PR.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º As medidas previstas no Decreto nº 1.120/2021 terão vigência até às 5 horas do dia 17 de maio de 2021.

Art. 1º O Inciso IV do Art. 5º do Decreto nº 1102/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

“Art. 5º
IV - reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 2º. Os Incisos de I a IV do Art. 6º do Decreto nº 1102/2021, passam a vigorar com a seguinte redação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2021.

“Art. 6º
I - reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.”

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 01, 02, 03 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.620

Pág. 5 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 8 horas às 20 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 23 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, seguindo as recomendações e restrições já existentes.

Art. 3º Revoga:

I – Art. 7 do Decreto nº 1120/2021;

II – A alínea “a” do inciso III do Art. 6º do Decreto 1102/2021;

III – A alínea “a” do Art. 8º do Decreto 1102/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 01 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br